

Ofício nº 055/2025 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 11 de abril de 2025.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que institui o Programa Alfabetiza Ourilândia, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.04.11 09:13:44 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o Programa Alfabetiza Ourilândia, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Pará, visando garantir que todas as crianças do município de Ourilândia do Norte sejam alfabetizadas na idade certa, até o final do 2º ano do ensino fundamental.

A alfabetização é a base para o desenvolvimento educacional e social dos indivíduos, sendo fundamental para a promoção da equidade e para a redução das desigualdades educacionais. Estudos apontam que crianças que não são alfabetizadas na idade correta têm maiores dificuldades de aprendizagem ao longo da vida escolar, o que impacta diretamente nos índices de evasão e repetência.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, lançado pelo Governo Federal, e o Programa Alfabetiza Pará, implementado pelo Governo do Estado do Pará, estabelecem diretrizes e metas para fortalecer a alfabetização na idade certa em regime de colaboração com os municípios.

Dessa forma, o Programa Alfabetiza Ourilândia visa consolidar uma política municipal de alfabetização sustentável e eficiente, estruturar ações pedagógicas, formar professores, monitorar o processo de ensino-aprendizagem e garantir suporte às escolas e aos estudantes para que a alfabetização ocorra de forma efetiva e inclusiva. A implementação de uma política local permitirá maior autonomia e adequação das estratégias à realidade educacional do município de Ourilândia do Norte, fortalecendo a aprendizagem e promovendo a melhoria dos indicadores educacionais.

Portanto, a criação do Programa Alfabetiza Ourilândia representa um avanço significativo na garantia do direito à educação de qualidade para todas as crianças do município.

A sua aprovação será um passo fundamental para assegurar que nenhum estudante fique para trás, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de Ourilândia do Norte e garantindo um futuro mais promissor para nossas crianças.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Pelo exposto, frente à iminência da matéria, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, vista a importância denotada. Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Edis e requeiro a aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.04.11 09:13:57 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Programa Alfabetiza Ourilândia, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Alfabetiza Ourilândia, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao regime de colaboração, prestará cooperação técnica, pedagógica e financeira às escolas do município, com o objetivo de fortalecer o processo de Alfabetização na idade certa dos alunos da rede pública municipal, a fim de garantir uma política pública educacional eficiente e eficaz, resultando na melhoria dos indicadores.

Art. 2º - As ações do Programa Alfabetiza Ourilândia serão desenvolvidas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Programa Alfabetiza Ourilândia tem por objetivos:

I - Garantir que todos os estudantes do sistema municipal de ensino de Ourilândia do Norte estejam alfabetizados, na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Monitorar o índice de qualidade educacional, no âmbito da alfabetização das crianças ourilandenses;

III - Melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito das escolas pertencentes à rede pública municipal do município de Ourilândia do Norte; e

IV - promover a qualidade e equidade na educação infantil, tendo como premissa o pleno desenvolvimento do educando e a alfabetização na idade certa.

Art. 4º - O Programa Alfabetiza Ourilândia contemplará os seguintes eixos:

I - Formação de professores e gestores escolares;

II - Oferta de materiais complementares para todos os alunos de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

III - Oferta de materiais complementares para formação e práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;

IV - Avaliação e monitoramento dos resultados educacionais, por meio das avaliações externas e internas;

V - Apoio pedagógico com o assistente de alfabetização para as turmas de 1º e 2º

anos;

VI - Premiação das escolas com os melhores resultados nas avaliações externas e internas;

VII - Bonificação por desempenho ao professor alfabetizador e ao assistente de alfabetização;

VIII - Apoio técnico-financeiro visando à melhoria das escolas com os menores resultados nas avaliações externas e internas;

IX - Acompanhamento e assessoria técnica e pedagógica para a implementação do Programa nas escolas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar premiação financeira às escolas com os melhores resultados nas avaliações externas e internas, no âmbito do Programa Alfabetiza Ourilândia, conforme quantidades, valores e critérios definidos em regulamento.

Art. 6º - As escolas participantes do Programa Alfabetiza Ourilândia poderão ser beneficiárias de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo município de Ourilândia do Norte, com a finalidade de executar as ações previstas nos eixos a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Para a execução do Programa Alfabetiza Ourilândia, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e as escolas municipais poderão celebrar contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as normas que regem a matéria.

Parágrafo único - As instituições a que se refere o caput deste artigo poderão contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa Alfabetiza Ourilândia, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2025.04.11 09:14:14 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA